



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 07 / 12 / 2020

ASS

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

LEI 707, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Município, por intermédio do Poder Executivo, a conceder de forma gratuita o uso de bem público em favor da Associação Comunitária dos Produtores Rurais Santa Vitória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado conceder, mediante contrato administrativo, em favor da Associação Comunitária dos Produtores Rurais Santa Vitória, inscrita no CNPJ nº 08.073.747/0001-81, localizada na Fazenda Santa Vitória, s/n, Zona Rural, neste Município, o uso dos bens públicos constituídos por: 1 (uma) Grade Aradora GAC 245 1426 ME Serial: 20/2941, Ano: 2020, Cor: vermelho, Patrimônio Municipal nº 9233; 1 (uma) Carreta CA5,5 4RSP ME SERIAL: 20/2942, ANO: 2020, Cor: Vermelho, Patrimônio Municipal nº 9234 e 1 (uma) Roçadeira Hidráulica Central, Largura de corte 1500 mm, Marca: Itália, Modelo 1T 500 RH nº de Serie 0314092020. Patrimônio Municipal nº 9235.

Parágrafo Único - A origem dos bens é do Termo de Convênio de Saída nº 1231000629/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Riachinho/MG.

Art. 2º O prazo de vigência do referido contrato de concessão de uso de bem público é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Contrato de Concessão de uso de bem público.

Art. 4º Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 5º A não utilização dos bens para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao DOADOR.

Parágrafo Único - Em caso de devolução dos bens, este deverá estar em condição de uso, assim como no ato de sua Concessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 07 de dezembro de 2020.

Liedson Silva Martins
Prefeito Municipal